



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 52/2024

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASCURRA

O Secretário de Administração e Finanças, torna público e oficializa a presente “ERRATA” ao edital em epígrafe, no qual RESOLVE:

A cláusula 3.3 do edital, que trata das condições de participação, onde lia-se:

3.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:
e) Empresa, ou sócio da mesma que encontra-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;

Passa a ler-se:

3.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:
e) Empresa, ou sócio da mesma que encontra-se em processo de Falência, Concordata, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;

A cláusula 6.4.1, que trata sobre a qualificação Econômico-Financeira, onde lia-se:

6.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Passa a ler-se:

6.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso seja constatada que a empresa se encontra em recuperação judicial, deverá apresentar plano aprovado pelo juízo.

DA JUSTIFICATIVA: Conforme comunicação enviada pelo Tribunal de Contas do Estado, que entende como irregular a proibição de participação de empresas em regime de recuperação judicial, conforme determinado, por exemplo, nos Acórdãos nº 321/2021 (item 2. Subitem 2.2.) e n.º 527/2020 (Item 2, subitem 2.5.) e na Decisão n.º 822/2020 (Item 2., subitem 2.2.).

O STJ também entende que “a exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada, a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica” (AResp n.º 309.867, 1ª Turma, rel. Min. Gurgel Faria). Segundo o TCU, essa demonstração ao Poder Público pode ser exigida, “desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório” (Acórdão Plenário 1201/2020, rel. Min. Vital do Rêgo).

Desta forma, fica alterado o edital para adequar as normas legais, visto que não existe impedimento para as empresas em estado de recuperação judicial participarem do certame, devendo, contudo, apresentar plano de recuperação judicial conforme entendimento do STJ, visando demonstrar a sua viabilidade econômica.

Inalteradas demais disposições do edital.

Ascurra, 8 de agosto de 2024.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças